



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0163-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0163/20.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que altera a lei 16.417/2016, cria o Quadro de Agentes Vistoras QAV, reconfigura a carreira os cargos efetivos de agente vistor, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Nos termos da justificativa, os agentes vistoras realizam um trabalho de fundamental importância para o Município de São Paulo, sendo que, não obstante, tal categoria vem sofrendo sucessivas perdas salariais desde 2003. Nesse contexto, o Nobre Vereador afirma que a aprovação da proposição é fundamental para a reposição salarial e consequente valorização da categoria.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores e o art. 102 dispõe caber ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitalar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.



pl0163-20

Por fim, ressalte-se que para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,